



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS  
1º OFÍCIO DO NTC**

**Ref. Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001939/2022-15**

**RECOMENDAÇÃO Nº 11, de 17 de fevereiro de 2023**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seu membro que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao exercício das funções constitucionais;

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público para “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover”, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante inciso XX, do art. 6º, da LC n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS</p>	<p>Av. Olinda, Quadra G, Lote 02 Ed. Rosângela P. Batista, Parque Lozandes - CEP 74884120 - Goiânia-GO</p> <p>Telefone: (62)32435400</p> <p>Email: prgo-1oficio@mpf.mp.br</p>
--	---	---

de Defesa do Consumidor - CDC), em seu artigo 36, estabelece que **a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor facilmente a identifique como tal;**

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Lei nº 8.078/1990 alude que é enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** a expedição da Lei Estadual Goiana nº 20.948/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício informarem claramente aos consumidores a substituição de produtos lácteos por produtos análogos, no âmbito do Estado de Goiás, o que evidencia a seriedade do tema tratado pelo estado de Goiás, iniciativa que deveria ser replicada nacionalmente;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, que define produtos lácteos como os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento;

**CONSIDERANDO** que o art. 446 do Decreto nº 9.013/2017 dispõe que "nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto".

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa nº 16, de 23 de agosto de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebida Láctea, que estabelece rotulagem como toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica, escrita, impressa,



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA EM  
GOIÁS

Av. Olinda, Quadra G, Lote 02 Ed. Rosângela P. Batista,  
Parque Lozandes - CEP 74884120 - Goiânia-GO

Telefone: (62)32435400


Email: prgo-1oficio@mpf.mp.br

estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem do alimento;

**CONSIDERANDO** que a similaridade dos rótulos, cores e embalagens podem induzir o consumidor ao erro, conforme apresentado pelas imagens abaixo;



[\[1\]](#) Imagem retirada do portal "O Joio e o Trigo"

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS	Av. Olinda, Quadra G, Lote 02 Ed. Rosângela P. Batista, Parque Lozandes - CEP 74884120 - Goiânia-GO Telefone: (62)32435400 Email: prgo-1oficio@mpf.mp.br
---	--	---



[2] Comparação entre embalagem de composto lácteo e leite em pó



[3] Comparação entre embalagem de composto lácteo e leite em pó



[4] Comparação entre embalagem de composto lácteo e leite em pó



[5] Comparação entre embalagem de mistura láctea e leite condensado




[6] Comparação entre embalagem de mistura de requeijão e requeijão

**CONSIDERANDO** que o composto lácteo é um alimento ultraprocessado e que seu consumo inadequado pode levar a perda nutricional, primordial na infância, além de acelerar a osteoporose, tão comum na terceira idade;

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001939/2022-15, em trâmite na Procuradoria da República em Goiás.

**RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS**, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, **RECOMENDAR** a o **Ministério da Agricultura e Pecuária**, na pessoa do Secretário-Executivo Irajá Rezende de Lacerda, que instaure procedimentos administrativos para fiscalização da similaridade dos rótulos de produtos lácteos com outros produtos derivados de leite, como bebidas lácteas, mistura láctea e mistura láctea condensada, requeijão e outros que tenham o potencial de confundir o consumidor, instando as empresas a promover modificações nas cores e nos nomes dos

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS</p>	<p>Av. Olinda, Quadra G, Lote 02 Ed. Rosângela P. Batista, Parque Lozandes - CEP 74884120 - Goiânia-GO</p> <p>Telefone: (62)32435400</p> <p>Email: prgo-1oficio@mpf.mp.br</p>
---	---	---

produtos, facilmente identificáveis, inclusive com alertas sobre a diferença (ex: esse produto não é leite/queijo).

Na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que a Instituição informe as medidas adotadas para o cumprimento do disposto nesta recomendação ou as razões para o seu não acatamento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

*assinado eletronicamente*

**MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA**  
**PROCURADORA DA REPÚBLICA**

Notas

1. <sup>^</sup> Imagem retirada do portal O Joio e o Trigo 26/01/2026, disponível em <https://ojoioetrigo.com.br/2021/10/parece-mas-nao-e-tem-rotulo-de-leite-tem-marca-de-leite-mas-ninguem-conhece-pelo-nome/>
2. <sup>^</sup> Imagens retiradas do “ESTUDO DO GRAU DE SIMILARIDADE ENTRE EMBALAGENS DE PRODUTOS LÁCTEOS”, KECIELI MARTINS BRAZ, Universidade Federal de Sergipe – UFS.
3. <sup>^</sup> Imagens retiradas do “ESTUDO DO GRAU DE SIMILARIDADE ENTRE EMBALAGENS DE PRODUTOS LÁCTEOS”, KECIELI MARTINS BRAZ, Universidade Federal de Sergipe – UFS.
4. <sup>^</sup> Imagens retiradas do “ESTUDO DO GRAU DE SIMILARIDADE ENTRE EMBALAGENS DE PRODUTOS LÁCTEOS”, KECIELI MARTINS BRAZ, Universidade Federal de Sergipe – UFS.
5. <sup>^</sup> Imagens retiradas do “ESTUDO DO GRAU DE SIMILARIDADE ENTRE EMBALAGENS DE PRODUTOS LÁCTEOS”, KECIELI MARTINS BRAZ, Universidade Federal de Sergipe – UFS.
6. <sup>^</sup> Imagem retirada da internet no dia 17/02/2023



PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA EM  
 GOIÁS

Av. Olinda, Quadra G, Lote 02 Ed. Rosângela P. Batista,  
 Parque Lozandes - CEP 74884120 - Goiânia-GO

Telefone: (62)32435400

Email: [prgo-1oficio@mpf.mp.br](mailto:prgo-1oficio@mpf.mp.br)